



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

Lei aprovada no exercício de 2026.

Lei nº 3.118, de 23 de janeiro de 2026.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.455a em 26 de janeiro de 2026.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.619/2026), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI N.º 3118/2026

SÚMULA: Fixa o piso mínimo de vencimentos dos servidores públicos municipais de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 1º Fica fixado o piso mínimo de vencimentos dos servidores públicos municipais de Sarandi em R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais).

Parágrafo único. O piso mínimo fixado alcança, além dos servidores efetivos, os contratados temporários, os aposentados e pensionistas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Poder, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Lei nº 1.495, de 5 de abril de 2008;

II - a Lei nº 1.619, de 30 de março de 2009;

III - a Lei nº 1.713, de 23 de fevereiro de 2010;

IV - a Lei nº 1.781, de 26 de janeiro de 2011;

V - a Lei nº 1.795, de 18 de abril de 2011;

VI - a Lei nº 1.910, de 24 de janeiro de 2012;

VII - a Lei nº 1.978, de 21 de janeiro de 2013;

VIII - a Lei nº 2.056, de 17 de janeiro de 2014;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI;
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR
Data: 30 / 01 / 26
Hora: 16 : 15
Por: Marcela

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

IX - a Lei nº 2.132, de 20 de janeiro de 2015;

X - a Lei nº 2.209, de 22 de janeiro de 2016;

XI - a Lei nº 2.308, de 23 de janeiro de 2017;

XII - a Lei nº 2.386, de 16 de janeiro de 2018;

XIII - a Lei nº 2.465, de 17 de janeiro de 2019;

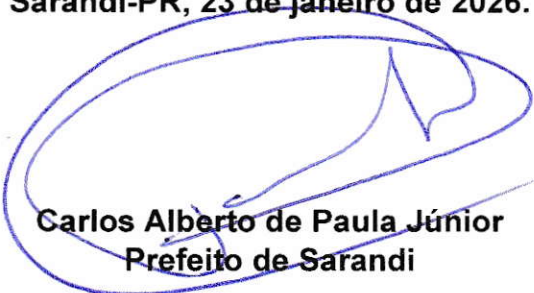
XIV - a Lei nº 2.909, de 25 de maio de 2023;

XV - a Lei nº 3.002, de 29 de janeiro de 2024;

XVI - a Lei nº 3.058, de 18 de março de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sarandi-PR, 23 de janeiro de 2026.



Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 3118/2026

SÚMULA: Fixa o piso mínimo de vencimentos dos servidores públicos municipais de Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 1º Fica fixado o piso mínimo de vencimentos dos servidores públicos municipais de Sarandi em R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais).

Parágrafo único. O piso mínimo fixado alcança, além dos servidores efetivos, os contratados temporários, os aposentados e pensionistas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Poder, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Ficam revogadas:

- I** - a Lei nº 1.495, de 5 de abril de 2008;
- II** - a Lei nº 1.619, de 30 de março de 2009;
- III** - a Lei nº 1.713, de 23 de fevereiro de 2010;
- IV** - a Lei nº 1.781, de 26 de janeiro de 2011;
- V** - a Lei nº 1.795, de 18 de abril de 2011;
- VI** - a Lei nº 1.910, de 24 de janeiro de 2012;
- VII** - a Lei nº 1.978, de 21 de janeiro de 2013;
- VIII** - a Lei nº 2.056, de 17 de janeiro de 2014;
- IX** - a Lei nº 2.132, de 20 de janeiro de 2015;
- X** - a Lei nº 2.209, de 22 de janeiro de 2016;
- XI** - a Lei nº 2.308, de 23 de janeiro de 2017;
- XII** - a Lei nº 2.386, de 16 de janeiro de 2018;
- XIII** - a Lei nº 2.465, de 17 de janeiro de 2019;
- XIV** - a Lei nº 2.909, de 25 de maio de 2023;
- XV** - a Lei nº 3.002, de 29 de janeiro de 2024;
- XVI** - a Lei nº 3.058, de 18 de março de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sarandi-PR, 23 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito de Sarandi

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador: 1314BE1D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/01/2026. Edição 3455a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>